Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.789/2026
RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1.161/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com modo de disputa **"ABERTO",** destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.
Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link´s abaixo.
Link: https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/
bllcompras.com

Recebimento das propostas: **a partir do dia 23 de novembro de 2026, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 08 de dezembro de 2026, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 08 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 08 de dezembro de 2026, às 09:05 horas.** (horário de Brasília - DF).

Meios para contato:
Telefones: (65) 3380-0500 ramal 305
E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br
Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,
Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades**

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

1.2 A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:
3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;
3.5.10 Sociedades cooperativas;
3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **bllcompras.com**.

6.2.1 A proposta de preço deverá ser obrigatoriamente registrada no campo especifico disponibilizado pela plataforma eletrônica BLL, devendo conter, conforme a natureza do objeto, a indicação da marca e do modelo do item ofertado (quando aplicável), o valor global ou unitário (conforme o caso);

6.2.2 O registro deverá ser realizado até a data e horário-limite fixados no edital para o recebimento das propostas, decorrido o prazo estabelecido, o sistema realizará encerramento automático da etapa de recebimento de propostas.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

b) Marca;

c) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de fornecer os produtos nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital e no Anexo I, incluindo todos os custos necessários ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega nos locais indicados pela Administração.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar a assinalação item a item, a indicação de que a licitante não atende aos requisitos para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte impedirá o seu prosseguimento no respectivo item.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.
6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.
6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.
7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos Itens.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01 (um centavo).***

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.
7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

7.19.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.19.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;
7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Município;
b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
c) Empresas brasileiras;
d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

7.25 Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo especifico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica a sua proposta ajustada e, quando solicitado a documentação de habilitação, no prazo Maximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em caráter excepcional, caso seja necessário realizar diligências.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.
8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 Não serão exigidas amostras ou protótipos.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.
9.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 9.17, 9.18 **"a"**, **"b"** e **"e"**, 9.19 e 9.20 desse edital.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

9.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo especifico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02(duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.
9.5.1 É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

9.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
9.18.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

9.18.2 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
9.18.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20 Qualificação Técnica
a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou o fornecimento de medicamentos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando o atendimento

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

satisfatório quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao cumprimento dos prazos de entrega.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com a atividade exercida pela licitante e com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

c) Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento da licitante responsável pelo fornecimento dos medicamentos, observadas as condições de validade e as disposições legais aplicáveis.

d) Para os itens 11018, 41575, 14329, 11868, 11824, 41576, 642, 16626, 7383, 25113, 1218, 44389, 29078, 21228, 9832, 16640, 16820, 35247, 29761, 56754, 51654, 21230, 16585, 21232, 17836, 52138, 9774, 41552, 30174, 6175, 6180, 25131, 21233, 21234, 1994, 17852, 47513, 46431, 56721, 2408, 30177, 6176, 6184, 17788, 48997, 16641, 41558, 32168, 40468, 30317, 29239, 17969, 39010, 2985, 28939, 41588, 39448, 17868, 46634, 56753, 16591, 44387, 56755, 19940, 14330, 10042, 36978, 15332, 4123, 47517, 21244, 17880, 39499, 47639, 49000, 17886, 5108, 11208, 30316, 5346, 6174, 15333, 31310, 16599, 16600, 18022, 11846, 18023, 39019, 48724, a licitante deverá apresentar a **Autorização Especial (AE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da licitante, quando exigível para o exercício da atividade de fabricação ou distribuição dos medicamentos sujeitos a controle especial correspondentes aos itens ofertados, observadas as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis.

e) Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido perante a ANVISA, quando exigível, ou atender às demais formas de regularização sanitária legalmente admitidas. A comprovação da regularidade sanitária dos produtos poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro ou de documentação equivalente, conforme a natureza do medicamento, admitindo-se registro em nome do fabricante ou de outra empresa legalmente responsável pela regularização;

9.21 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de **30 (trinta) minutos**, iniciando automaticamente após a fase de habilitação;
10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será o instrumento vinculativo entre as partes, formalizando os compromissos estabelecidos. A aquisição dos itens registrados será realizada por meio da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quarto) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

14.4 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
14.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
14.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
14.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
14.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
14.11.3.1 Autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
14.11.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA:

a) A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente, observadas as quantidades, as apresentações, as concentrações, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas em cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos;

c) Caso necessite de prorrogação do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar solicitação formal, devidamente justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, cabendo à Administração avaliar e decidir sobre sua aceitação. A eventual prorrogação não poderá acarretar custos adicionais ao Município.

d) Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, salvo orientação expressa da unidade responsável pelo recebimento. A contratada deverá observar as condições de acesso, descarregamento e conferência dos produtos, sem transferir à Administração os custos decorrentes dessas operações.

e) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente. A contratada deverá atender às solicitações observando os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas em cada pedido, não podendo condicionar o fornecimento à exigência de quantitativo mínimo ou à reunião de diferentes solicitações, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

f) Os medicamentos fornecidos deverão atender às disposições da legislação sanitária vigente e às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto à fabricação, à regularização sanitária, à distribuição, ao armazenamento, ao transporte e à comercialização, observadas as exigências específicas aplicáveis à natureza e à classificação de cada produto.

g) Os medicamentos deverão possuir registro sanitário válido perante a ANVISA, quando exigível, ou estar devidamente enquadrados nas hipóteses legais de dispensa de registro ou de outra forma de regularização sanitária aplicável. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos correspondam às apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais características exigidas neste documento, não sendo admitida a substituição por medicamentos com especificações distintas sem prévia autorização da Administração.

h) Todos os medicamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação e utilização, dentro de seus respectivos prazos de validade, acondicionados em embalagens originais, íntegras e apropriadas à sua natureza, de forma a preservar suas características durante o transporte e até o recebimento pela Administração. As embalagens deverão apresentar as informações de identificação exigidas pela legislação sanitária, especialmente nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, fabricante, número do lote, prazo de validade e demais dados aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

i) Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, contados da data de fabricação;

j) A Administração poderá recusar os medicamentos que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação, irregularidades na identificação, prazo de validade incompatível com as exigências da contratação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

k) A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e das condições de fornecimento, mantendo organização logística compatível com as características dos medicamentos e com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Dificuldades ordinárias relacionadas à aquisição, à disponibilidade de estoque, ao transporte ou à distribuição dos produtos não constituirão, por si só, justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração avaliar eventuais situações excepcionais devidamente comprovadas, conforme a legislação aplicável.

l) O transporte e a entrega dos medicamentos deverão observar as condições sanitárias e técnicas necessárias à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia, inclusive quanto à proteção contra umidade, calor excessivo, exposição solar, contaminação e outras condições que possam comprometer sua integridade. Para os medicamentos que exigirem condições especiais de conservação, inclusive controle de temperatura, a contratada deverá assegurar a manutenção dessas condições durante todas as etapas do transporte até a efetiva entrega à Administração, observadas as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

m) Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação;

b) Receber e acompanhar o fornecimento dos medicamentos solicitados, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas neste instrumento;

c) Realizar o recebimento provisório dos medicamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Realizar o recebimento definitivo dos medicamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação de conformidade, mediante conferência das quantidades, apresentações, concentrações, condições das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e demais requisitos aplicáveis, com a consequente aceitação dos

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

produtos que atenderem às exigências da contratação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, divergências ou desconformidades identificadas nos medicamentos fornecidos, inclusive quanto às especificações, quantidades, condições de conservação, integridade das embalagens e prazos de validade, exigindo a substituição ou regularização dos produtos, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, durante a execução do fornecimento, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar as verificações necessárias para assegurar a conformidade dos medicamentos entregues com as condições estabelecidas na contratação;

g) Efetuar o pagamento à contratada pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os valores contratados, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;

h) Não realizar pagamento antecipado, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos medicamentos e à apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as condições estabelecidas na contratação;

i) Aplicar à contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 56/2023 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis;

k) A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento dos medicamentos, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

16.2 Obrigações da contratada:

16.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:

a) Apresentar a documentação obrigatória válida, exigida para a formalização da contratação, como condição prévia à emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme aplicável, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes da contratação, inclusive em eventuais prorrogações. Deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, especialmente telefone, WhatsApp e endereço eletrônico, para assegurar a comunicação com a Administração Municipal;

b) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se pelos riscos, custos e despesas necessários ao fornecimento adequado e tempestivo dos medicamentos, em conformidade com as especificações e condições exigidas;

c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega dos medicamentos, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e da documentação de regularidade fiscal e

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

trabalhista exigida, compreendendo as certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS. A Nota Fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, com as respectivas descrições, apresentações, quantidades e valores, devendo ser encaminhada por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação pelo responsável competente e posterior encaminhamento para pagamento;

d) Efetuar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações emitidas pela Administração, sem custos adicionais de transporte ou entrega, observando rigorosamente as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com identificação dos produtos, fabricantes, apresentações, quantidades, números dos lotes e prazos de validade, cabendo à contratada realizar o descarregamento e a disponibilização dos produtos no local indicado pelo responsável pelo recebimento;

e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos custos relacionados à conservação dos produtos durante o transporte, inclusive aqueles decorrentes da necessidade de controle de temperatura, quando aplicável, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

f) Comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para entrega, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à sua aceitação e à aplicação das medidas cabíveis;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados ao fornecimento dos medicamentos, inclusive aqueles resultantes de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, sem que o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela contratante excluam ou reduzam sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

h) Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, observadas as disposições legais relativas à responsabilidade da Administração Pública;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às autorizações, licenças e demais documentos sanitários necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis;

j) Promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal da Administração, a regularização ou substituição dos medicamentos que apresentarem divergências de especificação, concentração, apresentação, quantidade, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua aceitação ou utilização. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração, mediante fornecimento de produtos que atendam integralmente às exigências da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

k) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações e os documentos solicitados, especialmente aqueles relacionados à procedência, à regularização sanitária, às condições de conservação, ao transporte e à rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, observadas as disposições do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, nem promover a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;
n) Manter sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao tratamento de informações, sem prejuízo dos deveres de transparência aplicáveis à Administração Pública;
o) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, mesmo após o recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a promover, sem ônus adicional, a substituição ou regularização dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, desde que não decorrentes de armazenamento inadequado, utilização indevida ou outras circunstâncias comprovadamente atribuíveis à contratante;
p) Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais disposições previstas na legislação trabalhista e no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produto, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.
17.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula 19 deste Edital.

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

17.9 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

19.6 O fiscal deverá verificar, ainda, eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos que possam impactar o recebimento e o pagamento, especialmente nas seguintes situações:

a) Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;

b) Fornecimento de produtos com defeitos, avarias, qualidade inferior à exigida ou sem a documentação técnica e as certificações obrigatórias aplicáveis, inclusive o Certificado de Aprovação (CA), quando exigido para o respectivo Equipamento de Proteção Individual.

19.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

19.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I: Especificação dos Itens;
b) Anexo II: Modelo de Declarações;
c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço**.**

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de novembro de 2026.

Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson
Secretária Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	41532	ACEBROFILINA 25MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120 ML + COPO-MEDIDA.	un - unidade	2.000	4,92	9.840,00
2	41533	ACEBROFILINA 50MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120 ML + COPO-MEDIDA.	un - unidade	2.000	9,12	18.240,00
3	16181	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA C/ 01ML	un - unidade	1.500	21,95	32.925,00
4	34741	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML FRASCO C/ 100ML	un - unidade	1.800	10,23	18.414,00
5	14310	ACICLOVIR CREME 50MG/G	un - unidade	800	4,47	3.576,00
6	1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMP	un - unidade	300.000	0,05	15.000,00
7	14331	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL 100MG/ML 5ML	un - unidade	5.000	1,07	5.350,00
8	9563	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	0,07	10.500,00
9	16579	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A E E + LECITINA DE SOJA FRASCO C/ 100ML	un - unidade	350	5,54	1.939,00
10	44391	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRAÇÃO 50MG/ML, AMPOLA 5 ML	un - unidade	800	6,46	5.168,00
11	11862	ADRENALINA INJETAVEL CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML, AMPOLA 1ML	un - unidade	2.000	1,27	2.540,00
12	17808	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA C/ 10ML	un - unidade	10.000	0,33	3.300,00
13	21219	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	un - unidade	11.000	0,61	6.710,00
14	34742	ALBENDAZOL 40MG FRASCO C/ 10ML	un - unidade	4.000	1,79	7.160,00
15	15313	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP.	un - unidade	5.000	0,40	2.000,00
16	41534	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,27	6.750,00
17	38725	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un - unidade	15.000	0,48	7.200,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

18	11018	ALPRAZOLAM 1MG	cj - Conjunto	21.000	0,19	3.990,00
19	41575	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,15	3.000,00
20	14329	AMANTADINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	1,15	17.250,00
21	10009	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	un - unidade	1.000	3,36	3.360,00
22	17920	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	un - unidade	12.000	0,78	9.360,00
23	33051	AMIODARONA 50MG/ML AMP. 3ML	un - unidade	500	3,50	1.750,00
24	11868	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	0,07	8.400,00
25	11824	AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	un - unidade	22.000	0,53	11.660,00
26	16624	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	85.000	0,46	39.100,00
27	17753	AMOXICILINA 50MG/ML FRASCO COM 60ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	4.500	6,06	27.270,00
28	17752	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 150ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	500	7,68	3.840,00
29	41535	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -400MG/5ML + 57MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/75ML	un - unidade	3.500	19,40	67.900,00
30	34858	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG	un - unidade	40.000	2,50	100.000,00
31	41576	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,70	24.500,00
32	9520	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	0,19	9.500,00
33	9523	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	110.000	0,08	8.800,00
34	34965	ATORVASTATINA CALCICA 20MG CPR	un - unidade	240.000	0,28	67.200,00
35	11864	ATROPINA 0,25ML INJETÁVEL	un - unidade	1.000	1,06	1.060,00
36	6206	AZITROMICINA 200MG/ML C/15ML	un - unidade	3.500	7,27	25.445,00
37	7411	AZITROMICINA 500 MG COMP	un - unidade	45.000	1,29	58.050,00
38	21220	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL IM	un - unidade	3.500	5,84	20.440,00
39	21221	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL IM	un - unidade	2.500	6,86	17.150,00

Assinado por 3 pessoas: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A953-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

40	17767	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UL + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UL INJETÁVEL LM	un - unidade	1.000	6,58	6.580,00
41	21263	BESILATO DE ANLODIPINO 05MG COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	0,04	6.000,00
42	11830	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	un - unidade	180.000	0,11	19.800,00
43	16633	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJETÁVEL	un - unidade	500	1,26	630,00
44	642	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	un - unidade	16.000	0,41	6.560,00
45	41536	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	0,50	60.000,00
46	9568	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25MG/ML FRASCO C/ 20ML	un - unidade	600	1,94	1.164,00
47	30172	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLA 2ML	un - unidade	3.500	2,00	7.000,00
48	41539	BUDESONIDA 100MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA	un - unidade	100	43,83	4.383,00
49	41538	BUDESONIDA 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA, FRASCO COM 120 DOSES.	un - unidade	300	15,40	4.620,00
50	17819	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPRIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	un - unidade	85.000	0,35	29.750,00
51	6161	BUTILESCOPOLAMINA 0,02G/5ML + DIPIRONA 2,5G/5ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 5ML	un - unidade	6.000	1,59	9.540,00
52	32169	BUTILESCOPOLAMINA 0,02G/1ML INJETAVEL AMPOLA C/ 1ML	un - unidade	3.000	1,10	3.300,00
53	41541	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA - 6,67MG + 333,4MG, SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 10ML	un - unidade	800	7,24	5.792,00
54	48725	BUTILESCOPOLAMINA + PARACETAMOL 10 MG+500MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	1,24	74.400,00
55	9532	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	40.000	0,05	2.000,00
56	16619	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	40.000	0,10	4.000,00
57	16626	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	un - unidade	80.000	0,40	32.000,00
58	7383	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML COM SERINGA DOSADORA	un - unidade	800	13,15	10.520,00
59	25113	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,88	22.000,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES DOLLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

60	25114	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 02MG COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	0,11	16.500,00
61	1218	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,47	14.100,00
62	54226	CARMELOSE SODICA CONSENTRAÇAO 5MG/ML, SOLUÇAO OFTALMICA, FRASCO COM 15 ML	un - unidade	100	19,00	1.900,00
63	17821	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	un - unidade	55.000	0,18	9.900,00
64	11817	CARVEDILOL 25MG CPR	un - unidade	35.000	0,23	8.050,00
65	6140	CARVEDILOL 3,125MG CPR	un - unidade	35.000	0,16	5.600,00
66	7406	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	un - unidade	25.000	0,17	4.250,00
67	9572	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. 60 ML	un - unidade	3.000	14,13	42.390,00
68	9573	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	1,28	192.000,00
69	39178	CEFTRIAXONA 1000 MG IM/EV INJETÁVEL	un - unidade	10.000	4,69	46.900,00
70	21226	CEFTRIAXONA 1000MG INTRAMUSCULAR	un - unidade	3.000	8,12	24.360,00
71	39179	CEFTRIAXONA 500 MG IM/EV INJETÁVEL	un - unidade	8.000	7,65	61.200,00
72	41549	CETOCONAZOL 20MG/ML - SHAMPOO FRASCO C/ 100ML	un - unidade	600	8,01	4.806,00
73	1370	CETOCONAZOL CREME 20MG/GR TUBO C/ 30GR	un - unidade	900	5,26	4.734,00
74	16634	CETOPROFENO 50MG/ML ENDOVENOSO INJETÁVEL	un - unidade	3.000	1,86	5.580,00
75	19944	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL	un - unidade	3.000	1,74	5.220,00
76	25129	CICLOBENZAPRINA 05MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	0,20	10.000,00
77	24456	CICLOBENZAPRINA 10MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	un - unidade	20.000	0,18	3.600,00
78	17827	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	2.000	0,43	860,00
79	6163	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL	un - unidade	3.500	1,97	6.895,00
80	1510	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	un - unidade	65.000	0,51	33.150,00
81	41550	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	65.000	0,70	45.500,00
82	1520	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	un - unidade	60.000	0,41	24.600,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA GIMENEZ SQUEIRA CONCALVES OLSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

83	44389	CITRATO DE FENTANILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL I.M 2 ML, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	un - unidade	500	3,73	1.865,00
84	45834	CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	8.000	2,15	17.200,00
85	28401	CLINDAMICINA 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	0,99	7.920,00
86	29078	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.200	1,64	1.968,00
87	41551	CLOBETASOL 0,5MG/G - CREME DERMATOLÓGICO C/ 30 GRAMAS	un - unidade	600	5,49	3.294,00
88	21228	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	1,30	10.400,00
89	9832	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	1,68	5.040,00
90	16640	CLONAZEPAM 02MG COMPRIMIDO	un - unidade	65.000	0,09	5.850,00
91	16820	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,12	2.400,00
92	35247	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS - FRASCO 20 ML	un - unidade	1.500	3,79	5.685,00
93	25130	CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6U/G POMADA 30 GRAMAS	un - unidade	1.000	16,10	16.100,00
94	33059	CLORETO DE POTÁSSIO 19% INJETÁVEL	un - unidade	600	0,61	366,00
95	33058	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP.10ML	un - unidade	1.000	0,33	330,00
96	6167	CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10 ML	un - unidade	1.000	0,56	560,00
97	17831	CLORETO DE SODIO O,9% + CLORETO DE BENZALCÔNIO O,1% SOL. NASAL FRASCO C/ 30ML	un - unidade	600	0,86	516,00
98	29761	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG CPR	un - unidade	110.000	0,42	46.200,00
99	56710	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML	un - unidade	500	6,37	3.185,00
100	11869	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/V 20ML INJETAVEL	un - unidade	500	7,38	3.690,00
101	19947	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ V 20 ML INJETAVEL	un - unidade	500	4,77	2.385,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

102	56754	CLORIDRATO DE NALOXONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA.	un - unidade	500	8,22	4.110,00
103	56757	CLORIDRATO DE ONDASETRONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, INJETAVEL.	un - unidade	1.000	3,00	3.000,00
104	51654	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 5ML	un - unidade	50	12,35	617,50
105	21230	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	1,14	3.420,00
106	16585	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO REDONDO	un - unidade	3.000	0,99	2.970,00
107	21232	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	125.000	0,27	33.750,00
108	17836	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	un - unidade	5.000	1,71	8.550,00
109	52138	CLORIDRATO DE TRAZODONA RETARD 150MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.500	4,06	6.090,00
110	9774	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CPR	un - unidade	35.000	1,24	43.400,00
111	41552	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	1,30	156.000,00
112	30174	CLORPROMAZINA 05MG/ML INJÉTAVEL AMPOLA C/ 05ML IM	un - unidade	700	3,05	2.135,00
113	6175	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	0,49	7.350,00
114	6180	CLORPROMAZINA 25MG CPR	un - unidade	15.000	0,45	6.750,00
115	25131	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 4% GOTAS	un - unidade	60	8,81	528,60
116	9783	COMPLEXO B COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	0,06	9.000,00
117	9785	COMPLEXO B INJETAVEL C/ 02ML POR AMPOLA	un - unidade	12.000	1,09	13.080,00
118	21233	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL IM C/ 1ML	un - unidade	1.500	5,75	8.625,00
119	33994	DESLORATADINA 05 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100ML	un - unidade	1.800	6,49	11.682,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

120	17840	DESOXIRRIBONUCLEASE 666U/G + FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA TUBO C/ 30 GRAMAS	un - unidade	800	63,00	50.400,00
121	17842	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML FRASCO C/ 100ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	500	2,25	1.125,00
122	17843	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	un - unidade	10.000	0,38	3.800,00
123	17844	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL IM/IV AMPOLA C/ 2,5ML	un - unidade	11.000	1,00	11.000,00
124	17772	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR TUBO COM 10 GRAMAS	un - unidade	2.000	1,81	3.620,00
125	19934	DEXCLORFENIRAMINA 02MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,11	2.200,00
126	17773	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	2.500	2,58	6.450,00
127	21234	DIAZEPAM 10MG INJETÁVEL	un - unidade	1.500	1,04	1.560,00
128	1994	DIAZEPAN 10MG CPR	un - unidade	40.000	0,08	3.200,00
129	10012	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,12	4.200,00
130	30175	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL	un - unidade	5.500	0,75	4.125,00
131	36740	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,43	10.750,00
132	2003	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,19	3.800,00
133	17850	DIMENIDRATO 30MG/10ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML + GLICOSE 1000MG/10ML + FRUTOSE1000MG/10ML INJETÁVEL EV AMPOLA C/10ML	un - unidade	1.800	9,56	17.208,00
134	11818	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA FRASCO 20ML	un - unidade	500	4,68	2.340,00
135	30176	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	180.000	0,81	145.800,00
136	2012	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	300.000	0,24	72.000,00
137	17776	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS FRASCO COM 10ML	un - unidade	7.000	1,61	11.270,00
138	18076	DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL IM/IV AMPOLA COM 2 ML	un - unidade	30.000	0,66	19.800,00
139	17957	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY AQUOSO C/ 200 DOSES FRASCOS C/ 11,4 ML	un - unidade	50	18,85	942,50

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONCALVES OLSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

140	54244	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY AQUOSO COM 200 DOSES FRASCO C/ 20ML	un - unidade	150	20,54	3.081,00
141	41554	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO FLACONETE C/ 2ML	un - unidade	1.200	6,48	7.776,00
142	17852	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRMIDO	un - unidade	7.500	1,53	11.475,00
143	47513	DIVALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	un - unidade	3.500	0,70	2.450,00
144	27974	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML	un - unidade	400	5,97	2.388,00
145	41555	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,20	7.000,00
146	41556	DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	un - unidade	45.000	0,46	20.700,00
147	14322	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO E/OU COMPRIDO SOLÚVEL"	un - unidade	6.000	0,49	2.940,00
148	17959	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	400.000	0,07	28.000,00
149	17960	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	0,08	9.600,00
150	17855	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML INJETÁVEL C/ 1 AMPOLA DE 1ML + SERINGA ESTÉRIL	un - unidade	1.000	9,48	9.480,00
151	46431	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	60.000	0,18	10.800,00
152	9542	ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	0,41	49.200,00
153	56721	ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	un - unidade	1.000	9,97	9.970,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONCALVES OLSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

154	46430	EXTRATO SECO PINUS PINASTER - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	1.500	1,61	2.415,00
155	2408	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	45.000	0,29	13.050,00
156	30177	FENITOINA 50MG/ML INJÉTAVEL AMPOLA C/ 02ML	un - unidade	500	3,21	1.605,00
157	6176	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	75.000	0,33	24.750,00
158	6184	FENOBARBITAL 200MG INJETÁVEL	un - unidade	800	2,68	2.144,00
159	17788	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO COM 20ML	un - unidade	800	5,42	4.336,00
160	56722	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO GOTEJADOR COM 30ML.	un - unidade	600	49,27	29.562,00
161	21223	FINASTERIDA 05MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,52	18.200,00
162	19935	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	un - unidade	6.000	0,58	3.480,00
163	48997	FLUMAZENIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	un - unidade	400	5,61	2.244,00
164	16641	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	180.000	0,12	21.600,00
165	41558	FLUOXETINA 20MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	un - unidade	50	18,17	908,50
166	32168	FUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	0,45	22.500,00
167	40468	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	un - unidade	55.000	5,21	286.550,00
168	30317	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMP	un - unidade	55.000	5,21	286.550,00
169	29239	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	3,69	184.500,00
170	25682	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETÁVEL	un - unidade	1.500	0,71	1.065,00
171	17967	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	100.000	0,12	12.000,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA JIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

172	11873	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL	un - unidade	1.200	1,63	1.956,00
173	41559	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	un - unidade	120.000	0,28	33.600,00
174	41560	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO	un - unidade	90.000	0,67	60.300,00
175	14333	GLICOSE 25% INJETAVEL 10ML	un - unidade	800	0,54	432,00
176	17860	GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML	un - unidade	1.000	0,55	550,00
177	25684	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	un - unidade	100.000	0,15	15.000,00
178	25683	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	un - unidade	150.000	0,18	27.000,00
179	17969	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,34	6.800,00
180	39010	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL	un - unidade	500	1,85	925,00
181	21239	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,50	10.000,00
182	33925	HIDRALAZINA AMPOLA 20MG/ML, AMPOLA C/ 01 ML	un - unidade	600	10,45	6.270,00
183	17970	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	550.000	0,05	27.500,00
184	2954	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CPR	un - unidade	40.000	0,10	4.000,00
185	46632	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL.	un - unidade	650	4,88	3.172,00
186	17862	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA FRASCO C/ 10ML	un - unidade	80	6,87	549,60
187	46633	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL.	un - unidade	1.300	8,72	11.336,00
188	47515	HIDROSMINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	un - unidade	1.500	1,26	1.890,00
189	19936	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML FRASCO C/ 100ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	1.200	3,62	4.344,00
190	21240	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	un - unidade	6.000	2,75	16.500,00
191	17975	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	un - unidade	140.000	0,36	50.400,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SOUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

192	2985	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	10.000	0,58	5.800,00
193	36464	IRBESARTANA 300MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	un - unidade	1.500	2,79	4.185,00
194	9794	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	10.000	0,26	2.600,00
195	17976	ISOSSORBIDA 5 MG SUB-LINGUAL	un - unidade	1.200	0,42	504,00
196	16588	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO REDONDO	un - unidade	15.000	1,24	18.600,00
197	41562	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	0,56	4.480,00
198	33081	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	un - unidade	600	9,55	5.730,00
199	28939	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	5.000	0,25	1.250,00
200	41588	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	un - unidade	6.000	0,74	4.440,00
201	39448	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL 150 ML,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un - unidade	350	57,56	20.146,00
202	39081	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	1,58	79.000,00
203	17866	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	1,16	23.200,00
204	41563	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA - 200MG + 50MG - COMPRIMIDO	un - unidade	75.000	1,99	149.250,00
205	17868	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	5.000	1,22	6.100,00
206	46634	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.	un - unidade	3.000	0,76	2.280,00
207	56753	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML.	un - unidade	300	18,06	5.418,00
208	17867	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO	un - unidade	21.000	0,08	1.680,00
209	19937	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,29	5.800,00
210	39012	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	0,41	1.230,00

Assinado por 2 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

211	30178	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG COMPRIMIDO	un - unidade	1.200	0,38	456,00
212	19938	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,23	8.050,00
213	21241	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	0,27	9.450,00
214	30179	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	0,27	1.890,00
215	11795	LIDOCAINA POMADA 20 GR	un - unidade	650	5,63	3.659,50
216	16173	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO C/ 50ML	un - unidade	50	81,77	4.088,50
217	17977	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,12	7.200,00
218	17978	LORATADINA 5 MG/5ML FRASCO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	un - unidade	2.000	3,64	7.280,00
219	32170	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPROMIDO	un - unidade	100.000	0,57	57.000,00
220	11798	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.000.000	0,09	90.000,00
221	41564	MECLIZINA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	2,67	21.360,00
222	11213	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,13	3.900,00
223	41565	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	180.000	0,17	30.600,00
224	17981	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	un - unidade	800.000	0,17	136.000,00
225	15322	METILDOPA 250MG COMP.	un - unidade	80.000	0,85	68.000,00
226	41566	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	80.000	1,23	98.400,00
227	16591	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	0,92	46.000,00
228	17985	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML INJETÁVEL IM/IV	un - unidade	15.000	0,67	10.050,00
229	17984	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,17	10.200,00
230	9797	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS C/ 10 ML	un - unidade	2.000	2,20	4.400,00
231	17986	METRONIDAZOL 100 MG/G GELÉIA VAGINAL TUBO COM 50 GRAMAS E COM 10 APLICADORES	un - unidade	1.000	8,18	8.180,00
232	17989	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,29	8.700,00
233	17990	METRONIDAZOL 40 MG/ML FRASCO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	un - unidade	300	8,66	2.598,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONCALVES NOLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

234	44387	MIDAZOLAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/10ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL E.V/IM, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	un - unidade	200	5,02	1.004,00
235	56755	NALTREXONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	un - unidade	1.500	5,01	7.515,00
236	41567	NAPROXENO 550MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	1,00	60.000,00
237	56409	NATALIZUMABE - TYSABRI 300MG (20MG/ML) 1 FR AMP X 15ML BIOGEN	un - unidade	14	13.578,73	190.102,22
238	9550	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	75.000	0,11	8.250,00
239	9551	NIFEDIPINA RETARD 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,23	5.750,00
240	10019	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	45.000	0,12	5.400,00
241	9798	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	un - unidade	700	2,41	1.687,00
242	17796	NISTATINA 100.000UL/ML SUSPENSÃO COM CONTA GOTAS FRASCO C/ 50ML	un - unidade	350	7,77	2.719,50
243	56756	NITRATO DE FENTICONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,02G/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, BISNAGA 40G.	un - unidade	1.500	29,14	43.710,00
244	10001	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/CREME VAGINAL	un - unidade	1.200	11,94	14.328,00
245	16623	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	42.000	0,41	17.220,00
246	53041	NITROGLICERINA 5MG/ML AMP. 10ML	un - unidade	500	57,58	28.790,00
247	9801	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.500	0,28	980,00
248	41568	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	un - unidade	2.800	0,66	1.848,00
249	19940	NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	0,57	8.550,00
250	14330	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,88	22.000,00
251	10042	NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	1,33	9.310,00
252	21264	OLEO MINERAL FRASCO EM VIDRO C/ 100 ML	un - unidade	450	6,33	2.848,50
253	9802	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULAS	un - unidade	150.000	0,14	21.000,00

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

254	36978	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	un - unidade	65.000	0,42	27.300,00
255	15332	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	1,27	19.050,00
256	4123	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	2,07	51.750,00
257	47517	OXCARBAZEPINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	450	49,92	22.464,00
258	41569	PANTOPRAZOL 20MG CÁPSULA	un - unidade	95.000	0,23	21.850,00
259	17999	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO COM 15ML GOTAS	un - unidade	3.500	1,74	6.090,00
260	14325	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	75.000	0,14	10.500,00
261	21244	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	0,47	7.050,00
262	17880	PERICIAZINA 40MG/ML GOTAS FRASCO C/ 20ML	un - unidade	250	23,02	5.755,00
263	18003	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	5.000	0,28	1.400,00
264	41594	PERMETRINA 5 POR CENTO - LOÇÃO C/ 60ML	un - unidade	650	4,66	3.029,00
265	17881	PIROXICAM 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	0,23	5.750,00
266	47518	POLIETILENOGLICOL 4.000 - FORMA FARMACEUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SACHE COM 10GR CADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	un - unidade	360	4,16	1.497,60
267	50834	POMADA HIDROGEL COM ALGINATO - 1 TUBO 85G ALLY GEL TIPO DE EMBALAGEM TUBO FRAGRÂNCIA SEM TIPOS DE PELE TODAS. FORMATO DO PRODUTO EM GEL. TIPO DA EMBALAGEM EM TUBO. SEM FRAGRÂNCIA. UMA UNIDADE POR KIT. VOLUME UNITÁRIO DE 85 G. PARA SER APLICADO NO CORPO. PRODUTO HIPOALÉRGICO. VALIDADE MINIMA: 12 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO.	un - unidade	350	15,12	5.292,00
268	18005	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO COM 100ML E COPO DOSADOR	un - unidade	4.500	8,19	36.855,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

269	18006	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,28	16.800,00
270	18008	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,15	4.500,00
271	39499	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	un - unidade	60.000	0,58	34.800,00
272	47639	PREGABALINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	210.000	0,27	56.700,00
273	6178	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	0,27	4.050,00
274	18012	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL IM AMPOLA COM 2 ML	un - unidade	1.800	3,59	6.462,00
275	9855	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	10.000	0,51	5.100,00
276	49000	PROPOFOL 10 MG/ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 20 MILILITRO	un - unidade	700	12,01	8.407,00
277	11096	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	un - unidade	125.000	0,06	7.500,00
278	17886	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,31	18.600,00
279	5108	RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO	un - unidade	2.800	14,14	39.592,00
280	11208	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,23	13.800,00
281	36742	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	4.000	0,43	1.720,00
282	46600	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200MG CÁPSULAS	un - unidade	30.000	2,78	83.400,00
283	18015	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COM 27,9 GRAMAS ENVELOPE	un - unidade	9.000	0,76	6.840,00
284	18016	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL FRASCO COM 200 DOSES	un - unidade	1.800	18,45	33.210,00
285	17887	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	un - unidade	50	2,17	108,50
286	49479	SALBUTAMOL FRASCO COM 10ML, 5MG/ML GOTAS , SOLUÇÃO ORAL	un - unidade	120	18,91	2.269,20
287	14319	SECNIDAZOL 1GR COMP	un - unidade	2.000	1,13	2.260,00
288	30316	SERTRALINA 100MG COMP	un - unidade	85.000	0,72	61.200,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

289	5346	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	160.000	0,23	36.800,00
290	5375	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	un - unidade	240.000	0,12	28.800,00
291	25691	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	un - unidade	180.000	0,23	41.400,00
292	21246	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,88	26.400,00
293	25692	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	0,35	17.500,00
294	16596	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	85.000	0,79	67.150,00
295	53500	SUCRAFILM = SUCRALFATO 200MG/ML CADA FLACONETE CONTENDO VOLUME DE 10ML. (JUSTIFICA-SE A EXIGÊNCIA DO PRODUTO CURATIVO FOAM LITE CONVATEC TENDO EM VISTA PROCESSO JUDICIAL Nº 1001663-7.2019.8.11.0050, RECEITA ATUALIZADA E LAUDO MÉDICO).	un - unidade	360	3,70	1.332,00
296	17890	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME POTE C/ 400GR	un - unidade	150	59,43	8.914,50
297	53463	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8 MG/ML SUSP FRASCO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	un - unidade	300	3,65	1.095,00
298	18017	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,23	6.900,00
299	56723	SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML + 1 MG/ML, FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OTO/OFTALMICA.	un - unidade	200	25,57	5.114,00
300	33102	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%/10ML AMP.	un - unidade	400	1,45	580,00
301	6174	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJ.	un - unidade	500	2,89	1.445,00
302	21282	SULFATO DE NEOMICINA 05MG/G + BACITRACINA 250UI/G TUBO COM 15 GRAMAS	un - unidade	4.200	3,12	13.104,00
303	44386	SULFATO DE TERBUTALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG ML, 1ML,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	un - unidade	500	1,15	575,00
304	41570	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,60 MG - SOLUÇÃO ORAL C/ 100ML	un - unidade	1.000	10,89	10.890,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

305	16638	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	un - unidade	320.000	0,05	16.000,00
306	49001	SUXAMETONIO, CLORETO - 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA	un - unidade	200	15,48	3.096,00
307	56758	TARTARATO DE METROPLOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA.	un - unidade	300	14,13	4.239,00
308	9805	TIABENDAZOL 50 MG/GR TUBO C/ 30 GR	un - unidade	300	8,14	2.442,00
309	41572	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	0,93	27.900,00
310	17891	TIBOLONA 1,25MG COMPRIMIDO	un - unidade	5.600	0,89	4.984,00
311	25694	TIBOLONA 2,5MG COMPRIMIDO	un - unidade	5.600	0,80	4.480,00
312	15333	TIORIDAZINA 25MG COMP	un - unidade	5.000	0,80	4.000,00
313	11875	TOBRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.	un - unidade	200	7,48	1.496,00
314	31310	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	0,36	21.600,00
315	16599	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	un - unidade	20.000	0,23	4.600,00
316	16600	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO REDONDO	un - unidade	65.000	0,25	16.250,00
317	56759	VALACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	un - unidade	5.000	4,57	22.850,00
318	18022	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	un - unidade	1.300	8,78	11.414,00
319	11846	VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	un - unidade	40.000	0,38	15.200,00
320	18023	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	65.000	0,88	57.200,00
321	16601	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	0,25	2.000,00

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

322	39019	VENLAFAXINA 37,5 MG	un - unidade	60.000	1,08	64.800,00
323	49052	VITAMINA A (RETINOL) 50.000UI/ML + VITAMINA D (COLECALCIFEROL ? VITAMINA D3) 10.000UI/ML - FORMA FARMACÊUTICA LIQUIDA, FRASCO 20 ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	un - unidade	30	8,19	245,70
324	48998	VITAMINA K - KANAKION, COM FITOMENADIONA 10 MG, EMBALADA EM AMPOLA DE 1ML	un - unidade	300	2,35	705,00
325	48724	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG COMPRIMIDO	un - unidade	45.000	0,43	19.350,00
						TOTAL 6.412.187,42

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/2026					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:		UF:
Telefone:		E-mail:			
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____/2026 VALIDADE:

PREGÃO: N° 0xx/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do R.G. n.º xxxxxxxx SSP-xx e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, bairro xxxxxxxxx nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ---------- ----------, inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, fone de contato ----------, email ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORNECIMENTO:

5.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente, observadas as quantidades, as apresentações, as concentrações, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas em cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2 O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos;
5.3 Caso necessite de prorrogação do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar solicitação formal, devidamente justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, cabendo à Administração avaliar e decidir sobre sua aceitação. A eventual prorrogação não poderá acarretar custos adicionais ao Município.
5.4 Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, salvo orientação expressa da unidade responsável pelo recebimento. A contratada deverá observar as condições de acesso, descarregamento e conferência dos produtos, sem transferir à Administração os custos decorrentes dessas operações.
5.5 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente. A contratada deverá atender às solicitações observando os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas em cada pedido, não podendo condicionar o fornecimento à exigência de quantitativo mínimo ou à reunião de diferentes solicitações, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.
5.6 Os medicamentos fornecidos deverão atender às disposições da legislação sanitária vigente e às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

(ANVISA), especialmente quanto à fabricação, à regularização sanitária, à distribuição, ao armazenamento, ao transporte e à comercialização, observadas as exigências específicas aplicáveis à natureza e à classificação de cada produto.

5.7 Os medicamentos deverão possuir registro sanitário válido perante a ANVISA, quando exigível, ou estar devidamente enquadrados nas hipóteses legais de dispensa de registro ou de outra forma de regularização sanitária aplicável. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos correspondam às apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais características exigidas neste documento, não sendo admitida a substituição por medicamentos com especificações distintas sem prévia autorização da Administração.

5.8 Todos os medicamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação e utilização, dentro de seus respectivos prazos de validade, acondicionados em embalagens originais, íntegras e apropriadas à sua natureza, de forma a preservar suas características durante o transporte e até o recebimento pela Administração. As embalagens deverão apresentar as informações de identificação exigidas pela legislação sanitária, especialmente nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, fabricante, número do lote, prazo de validade e demais dados aplicáveis.

5.9 Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, contados da data de fabricação;

5.10 A Administração poderá recusar os medicamentos que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação, irregularidades na identificação, prazo de validade incompatível com as exigências da contratação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11 A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e das condições de fornecimento, mantendo organização logística compatível com as características dos medicamentos e com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Dificuldades ordinárias relacionadas à aquisição, à disponibilidade de estoque, ao transporte ou à distribuição dos produtos não constituirão, por si só, justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração avaliar eventuais situações excepcionais devidamente comprovadas, conforme a legislação aplicável.

5.12 O transporte e a entrega dos medicamentos deverão observar as condições sanitárias e técnicas necessárias à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia, inclusive quanto à proteção contra umidade, calor excessivo, exposição solar, contaminação e outras condições que possam comprometer sua integridade. Para os medicamentos que exigirem condições especiais de conservação, inclusive controle de temperatura, a contratada deverá assegurar a manutenção dessas condições durante todas as etapas do transporte até a efetiva entrega à Administração, observadas as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

5.13 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.9 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação;

b) Receber e acompanhar o fornecimento dos medicamentos solicitados, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas neste instrumento;

c) Realizar o recebimento provisório dos medicamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Realizar o recebimento definitivo dos medicamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação de conformidade, mediante conferência das quantidades, apresentações, concentrações, condições das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e demais requisitos aplicáveis, com a consequente aceitação dos produtos que atenderem às exigências da contratação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, divergências ou desconformidades identificadas nos medicamentos fornecidos, inclusive quanto às especificações, quantidades, condições de conservação, integridade das embalagens e prazos de validade, exigindo a substituição ou regularização dos produtos, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, durante a execução do fornecimento, por meio de servidor especialmente designado,

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar as verificações necessárias para assegurar a conformidade dos medicamentos entregues com as condições estabelecidas na contratação;

g) Efetuar o pagamento à contratada pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os valores contratados, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;

h) Não realizar pagamento antecipado, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos medicamentos e à apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as condições estabelecidas na contratação;

i) Aplicar à contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 56/2023 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis;

k) A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento dos medicamentos, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

7.2 Obrigações da Contratada:

7.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:

a) Apresentar a documentação obrigatória válida, exigida para a formalização da contratação, como condição prévia à emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme aplicável, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes da contratação, inclusive em eventuais prorrogações. Deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, especialmente telefone, WhatsApp e endereço eletrônico, para assegurar a comunicação com a Administração Municipal;

b) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se pelos riscos, custos e despesas necessários ao fornecimento adequado e tempestivo dos medicamentos, em conformidade com as especificações e condições exigidas;

c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega dos medicamentos, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, compreendendo as certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS. A Nota Fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, com as respectivas descrições, apresentações, quantidades e valores, devendo ser encaminhada por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação pelo responsável competente e posterior encaminhamento para pagamento;

d) Efetuar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações emitidas pela Administração, sem custos adicionais de transporte ou entrega, observando rigorosamente as especificações do Edital, do Termo de

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Referência e da proposta apresentada. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com identificação dos produtos, fabricantes, apresentações, quantidades, números dos lotes e prazos de validade, cabendo à contratada realizar o descarregamento e a disponibilização dos produtos no local indicado pelo responsável pelo recebimento;

e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos custos relacionados à conservação dos produtos durante o transporte, inclusive aqueles decorrentes da necessidade de controle de temperatura, quando aplicável, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

f) Comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para entrega, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à sua aceitação e à aplicação das medidas cabíveis;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados ao fornecimento dos medicamentos, inclusive aqueles resultantes de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, sem que o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela contratante excluam ou reduzam sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

h) Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, observadas as disposições legais relativas à responsabilidade da Administração Pública;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às autorizações, licenças e demais documentos sanitários necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis;

j) Promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal da Administração, a regularização ou substituição dos medicamentos que apresentarem divergências de especificação, concentração, apresentação, quantidade, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua aceitação ou utilização. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração, mediante fornecimento de produtos que atendam integralmente às exigências da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

k) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações e os documentos solicitados, especialmente aqueles relacionados à procedência, à regularização sanitária, às condições de conservação, ao transporte e à rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, observadas as disposições do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, nem promover a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;
n) Manter sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao tratamento de informações, sem prejuízo dos deveres de transparência aplicáveis à Administração Pública;
o) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, mesmo após o recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a promover, sem ônus adicional, a substituição ou regularização dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, desde que não decorrentes de armazenamento inadequado, utilização indevida ou outras circunstâncias comprovadamente atribuíveis à contratante;
p) Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais disposições previstas na legislação trabalhista e no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e
9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
c) A satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2026.

Administração Pública	Fornecedor

Testemunhas:

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9522-EFFA-A553-2750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONCALVES OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 19/11/2026 16:36:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/11/2026 às 17:38 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/9522-EFFA-A553-2750